



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1061

Recife - Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.080/2022 Recife, 22 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "b", c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 23/08/2022 a 09/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho por compensação de plantão e férias.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 57/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.081/2022 Recife, 22 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por meio do Ato Conjunto 19, de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o despacho PGJ nº 0494251 proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0018056/2022-22;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude a partir da publicação da presente Portaria até 10/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.082/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de agosto/2022, por meio da Portaria PGJ nº 1.903/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.903/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022 e republicada no DOE do dia 08.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.083/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "b", c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 109/2021, durante o período de 23/08/2022 a 31/08/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.084/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 23/08/2022 a 31/08/2022, com atuação e atribuições previstas no art. 5º da Resolução PGJ n.º 02/2021, em razão da dispensa do Bel. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.085/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09/03/2022, acerca do julgamento do Edital de Convocação n.º 1/2022 – Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, em 26 de novembro de 2021, conforme comunicado pelo respectivo Juízo nos termos do processo SEI n.º 19.20.1253.0015923/2022-36;

CONSIDERANDO ainda o despacho PGJ n.º 0495531/2022 – GABPGJ proferido nos autos do processo SEI acima referido;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha até 09/03/2023, retroagindo seus efeitos ao dia 26/11/2021.

II – Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ n.º 555/2022, publicada no Diário Oficial de 10/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.086/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, informando o afastamento do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo por motivo de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 02/09/2022, em razão do afastamento do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.087/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa do exercício simultâneo formulada pelo Promotor de Justiça inframencionado, conforme comunicado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à prestação do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 850/2022, durante o período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 2.088/2022**Recife, 23 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa do exercício simultâneo formulada pelo Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos, conforme comunicado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da dispensa do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 174/2022**Recife, 23 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 437356/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa N° 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437879/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa N° 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437867/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 437664/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa N° 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437785/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/08/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437776/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa N° 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 436962/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências sobre o encaminhamento a junta médica.

Número protocolo: 437048/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/08/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437689/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437711/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (um) dia de licença ao requerente, no dia 15/08/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437406/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/08/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 01/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437712/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437719/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437489/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437608/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437277/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2009.2), programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437378/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um

período de 15 (quinze) dias, a partir de 09/12/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437540/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437440/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437614/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Considerando a situação de saúde do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, diagnosticado com pneumonia conforme atestado médico acostado ao requerimento eletrônico nº 437614/2022; Considerando o requerimento complementar encaminhado pelo Promotor acima referido, demonstrando a necessidade excepcional de permanecer atuando remotamente nos atos judiciais junto à 1ª Vara Criminal de Garanhuns, ante a inexistência de substitutos, a fim de garantir a prestação jurisdicional e evitar a remarcação de audiências de réus presos por ausência de representante do Ministério Público; Considerando a imperiosa necessidade de se adequar a atual condição física do requerente à continuidade da prestação do serviço, preservando o interesse público; Considerando, por fim, o disposto no Art. 9º da IN PGJ nº 02/2022, aplicado analogicamente ao caso em questão; Defiro, excepcionalmente, o pedido do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para que permaneça no exercício de suas atribuições, exclusivamente, de forma remota, durante o período constante do atestado médico apresentado, de 15/08/2022 a 20/08/2022. Providencie-se o requerente as comunicações de praxe à Corregedoria-Geral do MPPE e ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Garanhuns.

Número protocolo: 435909/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de gozo de 10 (dez) dias de férias, a partir do dia 01/08/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435040/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 22/08/2022

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 22/08/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 22/08/2022

Documento nº: 14805794
Requerente: HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição, com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para conhecimento.

Documento nº: 14805675
Requerente: HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição, com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para conhecimento.

Documento nº: 14824568
Requerente: ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA- AJL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Técnico do PGJ - Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Documento nº: 14795108
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital em atenção ao Ofício nº Ofício nº 01891.000.568/2022-0007.

Documento nº: 14820546
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pombos para as providências cabíveis.

Documento nº: 14805994
Requerente: TJPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14800291
Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14800342
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de agosto de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 30/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

AVISO SUBINST Nº 30/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0018929/2022-22, no qual o CNMP solicita ser dada ampla divulgação dos termos da EMENDA REGIMENTAL Nº 45/2022 e que disciplina em sua EMENTA que: "EMENDA REGIMENTAL Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2022 Altera o § 1º do art. 149 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para retificar o termo utilizado para expressar o documento que o Relator submete ao crivo do Plenário.",

COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público os termos inseridos no reportado Regimento, para conhecimento e suas devidas tutelas.
Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 30/2022

EMENDA REGIMENTAL Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Altera o § 1º do art. 149 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para retificar o termo utilizado para expressar o documento que o Relator submete ao crivo do Plenário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 12 de julho de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00535/2022-85; Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP; Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o § 1º do art. 149 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para retificar o termo utilizado para expressar o documento que o Relator submete ao crivo do Plenário.

Art. 2º O § 1º do art. 149 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149
§ 1º Findo o prazo de apresentação de emendas, o Relator proferirá voto, no prazo de trinta dias, podendo incluir emendas de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo, enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento....." (NR);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 31/2022 Recife, 23 de agosto de 2022.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0018929/2022-22, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação dos termos do ENUNCIADO Nº 20, de 09 de agosto de 2022, que define e contempla “a atribuição do Ministério Público Estadual para os casos de apuração de responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa ‘Minha Casa Minha Vida’ quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro.”,

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do mencionado normativo para tutela e atendimento dos seus termos.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO AO AVISO Nº 31/2022

ENUNCIADO Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.00169/2022-91, ocorrido na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 12 de julho de 2022;

Considerando que compete a qualquer membro ou Comissão apresentar Proposta de Enunciado, conforme dispõe o art. 147 do Regimento Interno do CNMP;

Considerando a jurisprudência do CNMP para definir a atribuição do Ministério Público para apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa “Minha Casa Minha Vida”, quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro;

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento deste Conselho Nacional;

RESOLVE editar este Enunciado com a seguinte redação:

“É atribuição do Ministério Público Estadual apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa ‘Minha Casa Minha Vida’ quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro”.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 32/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI 19.20.0137.0018929/2022-22, havido face ao pedido do CNMP para dar ampla divulgação dos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 92, que preceitua em sua ementa que “RECOMENDAÇÃO Nº 92, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 Recomenda ao Ministério Público brasileiro a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos instrutórios nos procedimentos administrativos em curso na instituição.”,

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do normativo editado – em anexo, para o atendimento e tutela das medidas elencadas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 32/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 92, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Recomenda ao Ministério Público brasileiro a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos instrutórios nos procedimentos administrativos em curso na instituição.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de junho de 2022, nos autos da Proposição nº 1.01008/2021-61;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, arroladas no art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público estabelece os objetivos estratégicos de assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários e de promover soluções tecnológicas integradas e inovadoras;

Considerando a necessidade de se implementarem mecanismos que concretizem os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da celeridade processual (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

Considerando que a Resolução CNMP nº 199, de 10 de maio de 2019, institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do CNMP e do Ministério Público brasileiro, bem como a necessidade de se disponibilizarem outras ferramentas de tecnologia da informação aos atos procedimentais realizados pelo Ministério Público;

Considerando o fenômeno da transformação digital e a crescente utilização da rede mundial de computadores e de recursos tecnológicos para acesso e processamento de dados por parte do Ministério Público; e

Considerando que a utilização de sistema eletrônico de gravação confere mais celeridade, segurança e fidelidade aos atos instrutórios realizados no âmbito de procedimentos em trâmite no Ministério Público, aperfeiçoando a proteção do direito das partes, a eficiência, a transparência e o respeito ao devido processo legal, RESOLVE: Art. 1º Esta norma recomenda ao Ministério Público brasileiro a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos instrutórios nos procedimentos administrativos em curso na instituição.

Art. 2º Recomenda-se aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a adoção das seguintes práticas:

I - a gravação audiovisual de depoimentos presenciais e virtuais relativos a atos de instrução de procedimentos da sua atividade finalística;

II - o armazenamento e a custódia do material gravado em ambiente oficialmente eleito; e

III – o fornecimento do material gravado, sem degravação, mediante termo de recebimento, às partes e aos advogados constituídos, respeitadas a restrições legais.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brasília-DF, 9 de agosto de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 816/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0016099/2022-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.761-6, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo período de 11/07 a 23/08/2022, em virtude de licença médica da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 152/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1239
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 22/08/22
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1240
Assunto: Notícia de Fato nº 20/2022
Data do Despacho: 22/08/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1241

Assunto: Correição Ordinária nº 147/2022
Data do Despacho: 22/08/22
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1242
Assunto: Ofício Circular nº 06/2022
Data do Despacho: 23/08/22
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1243
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/08/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0263.0008731/2022-35
Assunto: Ajustes no Sistema Arquimedes
Data do Despacho: 22/08/22
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 22/08/22
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSPM nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Promotora de Justiça, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedoria-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 437903/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/08/2022
Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 089/2022
Data do Despacho: 22/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino o arquivamento dos presentes expedientes, com as baixas e anotações de estilo. Registrem-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 090/2022
Data do Despacho: 19/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Considerando-se que o órgão com atribuições para o reexame das decisões proferidas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça em sede de processos administrativos disciplinares (art. 99 da LOMPPE) é o Eg. Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECPJ), determino o encaminhamento do recurso em questão ao referido órgão colegiado, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se conhecimento do presente pronunciamento à/ao interessado(a). Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os presentes autos. Registre-se como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 063/2022 APROVAÇÃO DE ATA Recife, 19 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.116/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 063/2022 APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, fora realizada em 21 de novembro de 2016, versando sobre a aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que a reunião fora composta por 2/3 dos membros do respectivo Conselho, conforme lista de presença assinada e com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 14, III que é de atribuição do Conselho Curador aprovar as contas do exercício financeiro findo;

CONSIDERANDO que o quórum deliberativo fora respeitado, assim como, o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 21 de novembro de 2016, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Secretaria Geral do Ministério Público - CGMP, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF,

preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 19 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.115/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 064/2022 APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, fora realizada em 02 de março de 2018, versando sobre a a apresentação, exame e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a reunião fora composta por 2/3 dos membros do respectivo Conselho, conforme lista de presença assinada e com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 14, inciso III que é de atribuição do Conselho Curador aprovar a prestação de contas anual;

CONSIDERANDO que o quórum deliberativo fora respeitado, assim como, o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 02 de março de 2018, exatamente como foi apresentado ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Secretaria Geral do Ministério Público - CGMP, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;
- B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;
- B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;
- B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";
- C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 19 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01679.000.018/2022
Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
Procedimento nº 01679.000.018/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01679.000.018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); registra o presente Inquérito Civil no Sistema SIM:

OBJETO: APURAR OS ABATES CLANDESTINOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO
INTERESSADO: PETRONILO DE MELO SILVA

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 008/2017 já fora instaurado e registrado no Sistema Arquimedes no dia 28 de agosto de 2017, auto MPPE 2017 /2676033, Doc 8701539, Portaria 012/2017, com diligências já iniciadas;

CONSIDERANDO a necessidade do registro deste instrumento no SIM e a continuidade de investigação, determino:

- 1 - Registro que assumi a Promotoria de Lagoa do Ouro no dia 01 de maio de 2022.
- 2 - Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos;
- 3 - Cadastrem-se as partes no SIM;
- 4 - Designo para secretariar os trabalhos o servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro;
- 5 - Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

6 - Voltem os autos conclusos em seguida.

Cumpra-se.

Lagoa do Ouro, 23 de agosto de 2022.

Stanley Araújo Corrêa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.318/2021
Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.318/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.318/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA RECEBIDA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE JOHAN SOLANO DA SILVA PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SALGUEIRO, POR ELE SER, SEGUNDO O NOTICINTE, MARIDO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, VIVIANE SOLANO.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 23 de agosto de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.440/2021
Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.440/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02243.000.440/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada pelo Vereador José Ademir Pereira (Demir da Saúde) informando sobre possíveis irregularidades encontradas após fiscalização, no contrato do enfermeiro Givaldo José Magalhães Segundo, quais sejam: "1-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constam no portal da transparência da prefeitura municipal, valores exorbitantes de salário do servidor acima mencionado, visto que, o servidor é contratado e conforme busca no portal, desde janeiro 2021, o seu salário sofre alterações mês a mês que chama atenção para que haja investigação sobre o fato. Segue em (anexo 01), o relatório de janeiro a julho do ano corrente das alterações de salário extraído diretamente do portal da transparência. 2- Outro ponto a ser investigado, é o fato do servidor (enfermeiro) está com o seu Certificado de profissão com a situação até o momento do acesso 09/09/2021 ao portal do COREN-Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (SUSPENSÃO DA REGULARIZAÇÃO), assim, dando a entender que o servidor consta inapto ao seu exercício, conforme (anexo 02). 3- Por último, requeiro que este órgão Ministerial investigue, se assim Vossa Excelência entender, se há possibilidade do servidor acima citado, constar com vínculos indevidos, pois, conforme anexos 03 seguem dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES onde demonstra que o servidor exerce função de enfermeiro no Hospital Regional do Agreste, na cidade de Caruaru e função de Diretor de Serviços de Saúde na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. ζ Ademais, conforme ofício enviado pela secretária ao nosso Gabinete, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz nos informa que o servidor tem função de coordenador do Hospital de campanha e coordenador na UPA 24h com carga horária de 20h em cada unidade no nosso município (anexo 04). ζ Também consta nas escalas assinadas pelo "próprio servidor coordenador" dizendo que sua carga horária na UPA 24h de Santa Cruz, e de 40h, restando assim, incoerência nas informações. • Segue também (anexo 06), escala do hospital de campanha do servidor em questão, escalado para plantão na função de enfermeiro nos dias de quinta-feira, assim, entendemos que este profissional "acumula função desordenada merecedora de investigação para que não haja nenhuma dúvida de que o dinheiro público não esteja sendo empregado para beneficiar pessoas indevidamente". 4- Diante do exposto, o terceiro ponto acima descrito, nos deixa dúvidas se há vínculo indevido, pois, conforme a Lei nº 8.080/1990 (Lei da Saúde) no art. 28 estabelece que os "cargos e função de chefia, direção e assessoramento no âmbito do sistema único de saúde- SUS, só poderão ser exercidos em regime de tempo integral." Com isso, de posse dessas informações, o noticiante enviou documentos para análise e solicitou providências ministeriais.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de agosto de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar o fornecimento e aplicação do fármaco Toxina Botulínica que paciente, Sra. Rosimeide Elias de Almeida, com quadro de distonia cervical grave e incapacitante necessita;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Notifique a Noticiante para que informe em 05 dias úteis quais das instituições - AACD, Hospital Pelópidas Silveira, IMIP, HUOC, HC, HR, Fundação Altino Ventura (FAV) – ela tentou o cadastro e não foi atendida;

Cumpra-se.

Itaíba, 22 de agosto de 2022.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01677.000.015/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.015/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01677.000.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 114, §4º, da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição

PORTARIA Nº nº 01673.000.044/2022

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.044/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01673.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica.

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor Bruno Galdino da Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para fins de conhecimento, e à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, em meio digital, para fins de publicação;

03. Autue-se e registre-se em pasta própria.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Jurema, 15 de agosto de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01734.000.007/2022 —

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.007/2022

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. Interessada: Maria Celeste da Silva Souza.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos e/ou outras pessoas e familiares.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º,

inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que chegou ao Ministério Público Estadual notícia de fato registrada via Sistema Audivia, por meio da qual se informa que a idosa Maria Celeste da Silva Souza estaria em situação de vulnerabilidade social com direitos violados;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;
RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com o fim de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

i) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito, PE, no prazo de 30 (trinta) dias, o acompanhamento da pessoa idosa e a confecção de relatório sobre suas atuais condições de habitação, higiene, saúde e cuidados em geral, e se este, de fato, encontra-se em situação de vulnerabilidade social com direitos violados, identificando se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residem com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residem com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania; c) à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

iv) Adotem-se as providências necessárias ao resguardo do sigilo legal;

v) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de agosto de 2022.

Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01890.000.067/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.067/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.067/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a contratação de ADI's e professores para as Creches Municipais, em vista dos diversos casos que estão em trâmite nas PJ's de Educação sobre ausência desses profissionais na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO os diversos casos que estão em trâmite nas PJ's de Educação sobre falta de ADIs e de professores nas Creches Municipais; 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "a acompanhar a contratação de ADI's e professores para as Creches Municipais, em vista dos diversos casos que estão em trâmite nas PJ's de Educação sobre ausência desses profissionais na rede municipal de ensino";

2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas

informações atualizadas acerca do processo seletivo simplificado que envolve a contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), notadamente acerca de eventual data de homologação do concurso e contratação efetiva desses profissionais;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.213/2022

Recife, 1 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.213/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.213/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS diante da negativa de realização de exames de Ressonância Magnética de Coluna Lombar e de Quadril Bilateral para a munícipe Tereza Maria Fernandes da Silva. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – Cumpra-se o disposto no despacho retro.
- 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.221/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.221/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS na negativa de realização de consultas nas especialidades de psiquiatria, cardiologia, oftalmologia, dermatologia e odontologia, além de tratamento psicoterápico para a munícipe Rejane Zacarias da Silva, com diagnóstico de epilepsia e retardo mental moderado (CID 64O, F06 e F71).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se à assessoria para análise.
- 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 03 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.176/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.176/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.176/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade social da pessoa idosa Rita Alves do Nascimento, em decorrência de vínculos familiares rompidos, no âmbito do Município de Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes em aberto e em seguida, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.
- 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 26 de julho de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.172/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.172/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS na negativa de fornecimento da medicação Epilenil (Valproato de Sódio) 500mg pela Policlínica Adolfo Speck para o munícipe Cristhian Wilker Sousa Lima, com diagnóstico CID 10 F 20.1.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

- 1 – Cumpra-se o despacho constante ao evento 0014.
 - 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).
- Cumpra-se.
Paulista, 26 de julho de 2022.
Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento n.º 01973.000.184/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.184/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível ausência de assistência municipal de saúde e dificuldade no recebimento de medicamentos e materiais para a munícipe Suzana Augusto Azevedo em cuidados pós cirúrgicos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – Cumpra-se o despacho retro.
- 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.
Paulista, 26 de julho de 2022.
Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº n.º 01973.000.248/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento n.º 01973.000.248/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.248/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Sofia Maria de Araújo acometida, supostamente, pela Doença de Alzheimer consubstanciada pela ausência de atendimento médico na rede pública municipal de saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – Aguarde-se o decurso dos prazos dos expedientes em aberto e em seguida voltem-me os autos conclusos.
- 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 18 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº n.º 01973.000.809/2021

Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento n.º 01973.000.809/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.809/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa IRANDY SANTOS DE OLIVEIRA, residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – Considerando os esclarecimentos constantes do Informe Técnico encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por intermédio do Encaminhamento n.º 149/2022, a respeito das dificuldades enfrentadas pelas equipes do CREAS Praias de dar continuidade ao acompanhamento do caso da idosa Irandy Santos de Oliveira, haja vista a notícia de que um setor do bairro de Engenho Maranguape tem recebido intervenções da segurança pública em virtude da localidade se encontrar sob domínio do tráfico de drogas, o que tem inviabilizado o acesso das equipes aos imóveis dos munícipes residentes naquela região, ante os riscos à integridade física dos agentes, OFICIE-SE ao Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Tenente-Coronel Flávio Henrique Duarte (telefone: (81) 9.99629- 6666), solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC sobre o atual andamento das intervenções realizadas pela segurança pública no bairro de Engenho Maranguape, nesta cidade, devendo indicar, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto com vistas a garantir o acesso das equipes da municipalidade aos moradores daquela localidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

3 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de julho de 2022.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01975.000.483/2021

Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.483/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.483/2021, relativo à denúncia de supressão em Área de Preservação Permanente (APP), às margens do Rio Paratibe, na Rua Maria Hemília Boeckman, no bairro de Maranguape I, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambas da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambas da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico,

da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) DESIGNE-SE a audiência prevista no despacho de n.º 0091.

CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de agosto de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01979.000.182/2022

Recife, 20 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.182/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.182/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, consistentes em expedientes do SINPROP e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em relatos de suposto baixo valor nutricional e qualidade da merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino de Paulista;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o objetivo de solucionar os fatos narrados através de atuação mais ampla e mais resolutiva, com vistas à concretização da unidade institucional, em observância ao art. 3º, §4º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito básico, sendo obrigação do Estado fornecer as condições mínimas e essenciais ao exercício de tal direito, sendo a merenda escolar um elemento indispensável, além dos materiais didáticos, uniforme e transporte escolar, entre outros, para viabilizar uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público de fornecer merenda aos estudantes, em observância ao princípio constitucional da dignidade humana, devendo dar prioridade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

questões atinentes à educação, sendo inadmissível qualquer escusa para se eximir de tal responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis consistente no suposto baixo valor nutricional e qualidade da merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino de Paulista, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Aguarde-se a chegada da resposta aos expedientes em aberto;

IV – Decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2022.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01979.000.342/2022

Recife, 20 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.342/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.342/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO o teor das peças de informação extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.227/2020, já arquivado, com o objetivo de instauração de novo procedimento para fins de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas do Sistema Municipal de Ensino no que se refere a proporção alunos/professor e seus auxiliares no âmbito da Educação Infantil de Paulista nos anos de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da recente alteração legislativa da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a definição e atendimento da proporção alunos/professor e seus auxiliares no âmbito da Educação Infantil de Paulista e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar as políticas públicas do Sistema Municipal de Ensino no que se refere a proporção alunos/professor e seus auxiliares no âmbito da Educação Infantil de Paulista nos anos de 2022 e 2023, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, solicitando informações acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 003/2020 (enviar em anexo cópia do projeto e protocolo). Prazo de 20 dias para resposta;

IV - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista, solicitando comprovação das providências e inclusão na Lei Orçamentária de dotação financeira para a criação do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil, bem como para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 003/2020 (enviar em anexo cópia do projeto e protocolo), considerando as informações constantes no Parecer SAJ/DP Nº 119/2022. Ainda, que informe acerca da existência de Lei e/ou Projeto de Lei para a fixação da proporção alunos/professor e seus auxiliares no âmbito da Educação Infantil de Paulista, considerando os termos do precedente do julgamento da ADIN 0368526-5, interposta em face do art. 8º da Resolução CME 14/04 e dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 01/2013, ambas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Recife, versando sobre a proporção criança-adulto/qualificação no âmbito das creches

– da rede pública ou particular – que integram o município, a qual foi julgada procedente, por maioria de votos, em 19/03/2018, sob o argumento de que a matéria tratada é privativa de lei em sentido estrito e, assim, de competência legislativa da Câmara de Vereadores do Município do Recife. Prazo de 20 dias para resposta;

V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.291/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.291/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as peças de informação consistentes em cópia de documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.362/2020, do Procedimento Administrativo nº 01979.000.331/2020 (já arquivado), bem como dos autos da Ação Civil Pública nº 0041017-78.2021.8.17.3090, referentes aos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches mantidos pelo Município de Paulista;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO os termos da recente alteração legislativa da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.169/2010 e alterado pela Lei Municipal nº 4.537/2015, detém como diretrizes, dentre outras, a melhoria da qualidade da educação, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 2º, incisos IV, VIII e X);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais para assegurar a qualidade do atendimento e serviços públicos de educação prestados pelas creches públicas deste Município de Paulista e propiciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar as políticas públicas municipais para assegurar a qualidade do

atendimento e serviços públicos de educação prestados pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches mantidas pelo Município de Paulista, nos anos de 2022 e 2023.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II - Solicite-se ao setor competente do MPPE (através do SIM ou SEI, conforme o fluxo do setor), para que, através de analista em pedagogia, realize visita in loco aos CEMEDIs e Creches mantidas pelo Município de Paulista (1 - CEMEDI Maria Anunciada de Arruda; 2 - CEMEDI Nilo Pereira; 3 - CEMEDI Nossa Prata; 4 - CEMEDI Professora Telma Pereira; 5 - CEMEDI Tio Roberto; 6 - CEMEDI Nossa Senhora do Ó; 7 - Creche Municipal Jesus de Nazaré) e elabore parecer pedagógico, se manifestando acerca da satisfatoriedade e qualidade do serviço público de educação infantil disponibilizado pelas referidas unidades educacionais municipais, sugerindo medidas e ações a serem adotadas para a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados. Com a solicitação de análise técnica, encaminhe-se a relação das unidades, com o endereço, contato e nome do gestor, bem como cópia do "Relato de retorno das aulas presenciais" respectivos. Prazo de 60 dias para a resposta;

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2022.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01998.000.042/2022

Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.042/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.042/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011) Dano ao Erário (10012)

Investigados: Marcelino de Melo Quirino, Nilton da Mota Silveira Filho, Olíndina Maria Lopes da Silva, José Cláudio da Silva, Andreia Karla de Souza Justino e Andreia Karla de Souza Justino Eireli – ME

Objeto: Apurar a notícia de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, em razão da inexecução do Contrato nº 004/2016, celebrado com a empresa Andreia Karla de Souza Justino Eireli – ME para aquisição de 30 (trinta) ensiladeiras. Dentre as irregularidades relatadas pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas constam a adjudicação irregular de empresa com certidão de regularidade vencida; não exigência de garantia quando da celebração do supramencionado acordo; realização da conferência, em um galpão pertencente a uma terceira empresa, do equipamento adquirido antes do efetivo ingresso dos bens no patrimônio do ente público; liquidação da despesa e realização do pagamento antes da retirada dos equipamentos adquiridos do galpão em que estavam localizados, levando à posterior retenção dos bens pelo proprietário do imóvel em que estavam armazenados e, por fim, a não realização do inventário de bens móveis pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco. Tais condutas, somadas ao inadimplemento do Contrato nº 004/2016, celebrado entre a SARA e a empresa Andreia Karla de Souza Justino Eireli – ME, implicaram em um dano ao erário estadual no valor de R\$ 292.499,70 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noventa e nove reais e setenta centavos), de modo que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.042/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à responsabilidade dos investigados pelas irregularidades noticiadas pelo Ministério Público de Contas, as quais, somadas ao inadimplemento do Contrato nº 004/2016, celebrado entre a SARA e a empresa Andreia Karla de Souza Justino Eirelli – ME, implicaram em um dano ao erário estadual no valor de R\$ 292.499,70;

CONSIDERANDO que não foi interposto Recurso Ordinário contra a determinação que impôs à Sra. Andreia Karla de Souza Justino e à empresa Andreia Karla de Souza Justino Eirelli – ME, em regime de solidariedade, o dever de ressarcimento ao erário estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de obter a indenização do patrimônio estadual, na medida em que lesado pela conduta dos investigados;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública e/ou ação de improbidade, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar a notícia de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, em razão da inexecução do Contrato nº 004/2016, celebrado com a empresa Andreia Karla

de Souza Justino Eirelli – ME para aquisição de 30 (trinta) ensiladeiras. Dentre as irregularidades relatadas pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas constam a adjudicação irregular de empresa com certidão de regularidade vencida; não exigência de garantia quando da celebração do supramencionado acordo; realização da conferência, em um galpão pertencente a uma terceira empresa, do equipamento adquirido antes do efetivo ingresso dos bens no patrimônio do ente público; liquidação da despesa e realização do pagamento antes da retirada dos equipamentos adquiridos do galpão em que estavam localizados, levando à posterior retenção dos bens pelo proprietário do imóvel em que estavam armazenados e, por fim, a não realização do inventário de bens móveis pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco. Tais condutas, somadas ao inadimplemento do Contrato nº 004/2016, celebrado entre a SARA e a empresa Andreia Karla de Souza Justino Eirelli – ME, implicaram em um dano ao erário estadual no valor de R\$ 292.499,70 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), de modo que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992";

2. encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Considerando que, no acórdão proferido nos autos do Processo TC nº 1750468-5, restou imposto, além das multas aplicadas aos agentes públicos envolvidos, o dever de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 292.499,70 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), em regime de solidariedade, pela Sra. Andreia Karla de Souza Justino e pela empresa Andreia Karla de Souza Justino Eirelli – ME, valor que deveria ser recolhido aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado daquela decisão, sob pena de encaminhamento de cópia da respectiva certidão de débito à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis, determino a expedição de novo ofício ao Ministério Público de Contas, a fim de que informe se - considerando que não foram interpostos recursos contra este ponto do acórdão - foi adimplido tal débito e, caso contrário, se foi remetida a certidão de débito à PGE/PE.

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2022.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº nº 02058.000.182/2022

Recife, 19 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.182/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 033/2022 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração, realizada em 20 de julho de 2022, que versou sobre a eleição dos membros da Diretoria da Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em assuntos administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRASE.

Recife, 19 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.286/2021, instaurado para apurar possível prática de fraude a licitações e atos de improbidade administrativa por parte de grupo que presta consultoria de investimentos ao Fundo de Regime Próprio de Previdência Social de São Lourenço da Mata – contratação da empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda., CNPJ nº 14.813.501/0001-00 (LEMA Economia e Finanças);

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- Seja oficiado ao Fundo Previdenciário Municipal – São Lourenço PREV, para informar se firmou contrato com a empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda. - CNPJ nº 14.813.501/0001-00 (LEMA Economia e Finanças) nos exercícios de 2017 /2018 e, em caso positivo, remeta a esta PJ cópias dos procedimentos licitatórios, contratos, incluindo notas de empenhos, notas fiscais e atos de liquidação eventualmente realizados. Saliente-se que, caso tenha havido alguma contratação com a mencionada empresa no período, essa(s) deve(m) ser alimentada(s) no site Tome Conta (TCE/PE) e a prova documental deve ser apresentada a esta PJ. Prazo: 20 dias.

São Lourenço da Mata, 23 de agosto de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.001.495/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.001.495/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 694/2021, para fins de apurar possível situação de não

PORTARIAS Nº nº 02198.000.286/2021

Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.286/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.286/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilização/desvenda de verba pública destinada ao calçamento de ruas, pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se a FUNASE solicitando seja informado se houve a conclusão do Procedimento Preliminar de Investigação instaurado contra o investigado, seja indicado o que fora, efetivamente, provado, assim como encaminhada a esta Promotora toda documentação pertinente. Fixo prazo de 15 dias.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.508/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.000.508/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 508/2021, para fins de apurar Resolução 013/2021 da Presidência da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito

Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração deste procedimento ao CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao CSMP, à CGMP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação na Imprensa Oficial;

2) Considerando que existe procedimento nesta Promotoria a fim de investigar a regularidade do pagamento da verba indenizatória objeto da presente investigação, tendo sido aqueles autos remetidos ao Tribunal de Contas, aguardem estes em secretaria por 15 dias. Após, com as conclusões oriundas da Corte de Contas, voltem-me conclusos para deliberações.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de agosto de 2022.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.559/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.559/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia oriunda do Conselho Municipal de segurança Alimentar acerca do descumprimento das leis municipais nº 2.268/2005 e a lei 1.633 /1992.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, objetivando investigar caso noticiado através de manifestação oriunda do Conselho Municipal de segurança Alimentar, solicitando audiência para tratar de descumprimento das leis municipais nº 2.268/2005 e a lei 1.633/1992;

CONSIDERANDO as divergências apresentadas até então, dificultando a conclusão do presente, bem como a complexidade da investigação e a necessidade de melhor instruir os autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se ao CAO Cidadania, à CGMP, ao CSMP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para efeito de publicação no DOE;

2) Designo audiência extrajudicial para o dia 19 de setembro de 2022, às 10:30h, a ser realizada na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho. Devendo para tanto serem notificados a comparecerem os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do Cabo de Santo Agostinho, a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional do Cabo de Santo Agostinho e os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico do Cabo de Santo Agostinho e de Coordenação Regional e Serviços Públicos do Cabo de Santo Agostinho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de agosto de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça.

HUOC.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02061.002.643/2022 Ref. IC nº 018/2018 – 34 PJS**

Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.643/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02061.002.643/2022
Ref. IC nº 018/2018 – 34 PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que teve por objeto apurar a assistência oncológica aos portadores de mieloma múltiplo; Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, através da atuação desta Promotoria, foram obtidos resultados com o início do funcionamento do sistema operacional da regulação (CMCE) da SES/PE e a regulação, por parte da Secretaria, do acesso de pacientes para consulta em onco hematologia no HCP, com oferta de 06 vagas semanais para atendimento ambulatorial e internação;

Considerando que, conforme destacado pelo Analista Ministerial em Parecer Técnico datado de 02.12.2021, dos 05 (cinco) serviços de referência do Estado, o acesso ao atendimento ambulatorial e leitos hospitalares em onco-hematologia encontra-se regulado apenas no HCP, encontrando-se pendente a efetivação da referida regulação no HC, IMIP, HEMOPE e HUOC, o que requer a devida apuração por parte do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I – registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Apurar a regulação do acesso a atendimento ambulatorial e leitos hospitalares em onco-hematologia nos Hospitais das Clínicas, IMIP, HEMOPE e Universitário Oswaldo Cruz";

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – oficie-se à SERS-SES/PE, com cópia das peças informativas, a fim de que se pronuncie sobre o seu teor, especialmente acerca do Parecer Técnico datado de

02.12.2021, informando a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, as providências adotadas para implementação da regulação do acesso ao atendimento ambulatorial e leitos hospitalares em onco-hematologia nas unidades de saúde HC, IMIP, HEMOPE,

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 006/2022 , 007/2022

Recife, 18 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.143/2021 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2022

Ref. Inquérito Civil nº 01704.000.143/2021

Interessado: Câmara Municipal de Sanharó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante inframado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, inc. 1, da Lei nº 8.825/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal que dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público, cabendo-lhe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei nº 8.825/1993 e art. 05, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº12/1994);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil ou do procedimento preparatório (art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007 — Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 4º, inc. IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº12/1994);

CONSIDERANDO que elementos de informação constantes do Inquérito Civil, de que o Município de Sanharó, seja no âmbito do poderes Legislativo ou Executivo, não possui Procuradoria Jurídica estruturada por meio de concurso público como forma regular de investidura nos cargos de consultor, assessor e procurador jurídico;

CONSIDERANDO que o feito extrajudicial correlato se consubstancia no Inquérito Civil, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na contratação "direta" firmada entre a Câmara Municipal de Sanharó e "Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ nº 40.179.452/0001-05) e Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210/0001-90), para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade inexigibilidade de licitação, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa, sendo, neste sentido, plausível a expedição de recomendação ministerial;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os cargos comissionados e as funções de confiança se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme disposto no art.37, inc. V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os procuradores municipais exercem atividade de natureza eminentemente técnica e burocrática, consistente na representação judicial e extrajudicial e na consultoria jurídica do ente federado, de modo a afastar o provimento em comissão de referidos cargos pela administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 13, inc. III e V, Lei nº 8.666/93 estatuí que “para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”;

CONSIDERANDO que em 17/08/2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.039 /2020, a qual alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para conferir natureza técnica e singular aos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, acrescentando ao Estatuto o art. 3º-A, que dispõe que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, prevendo seu parágrafo único que “considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”;

CONSIDERANDO que o art. 25, inc. II, Lei nº 8.666/93 prevê que é “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

CONSIDERANDO que a qualificação como singular dos serviços profissionais de advogado visa a necessidade da Administração, não o serviço que é oferecido no mercado para o atendimento dessa necessidade. Ou seja, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados (profissionais advocatícios e de contabilidade), decorre da inviabilidade de competição, em razão da singularidade dos serviços que se pretende contratar, expressão que são da singularidade da necessidade da Administração, e da comprovada e destacada especialização de quem se pretende contratar, indispensável ao atendimento da peculiar e anômala necessidade da Administração;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição apta a justificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados, decorre, portanto, da conjugação dos requisitos da singularidade (excepcionalidade) da necessidade da Administração e a excepcional e destacada habilidade técnica do profissional do contratado, indispensável ao atendimento da demanda excepcional da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é predominante no Município de Sanharó as contratações diretas de profissionais da advocacia para serviços contínuos, repetitivos prolongados, sem o preenchimento dos requisitos legais exigidos, quais sejam, singularidade do serviço e notória especialização do profissional, frustrando o caráter competitivo e ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que foram totalmente descabidas as contratações dos escritórios de advocacia, pois não foram demonstradas a inviabilidade da competição, a singularidade dos serviços contratados e a notória especialização dos profissionais. Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL

NO

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA INSTANCIA ORDINÁRIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUÍZO QUANTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ART. 17 DA LIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO ANTECIPADA. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES. (...) 3. O entendimento desta Corte é de que decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação, nas hipóteses de serem importantes os serviços jurídicos de que necessita o ente público, mas não apresentam singularidade, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados - em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade - que compõem o escritório de advocacia contratado. 4. Logo, para se saber se a contratação de escritório de advocacia com dispensa de licitação é legal, exige-se a efetiva comprovação, pelas instâncias ordinárias, de notória especialização aliada à singularidade do serviço, de modo a caracterizar a inviabilidade de concorrência com outros escritórios igualmente especializados e notórios. (...) 9. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 1168551/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10 /2011). Destaquei.

CONSIDERANDO que as justificativas acostadas Inquérito Civil, quanto ao quadro de profissionais contratados (ainda que possuam capacidade técnica e vasta experiência na área do Direito Público), não são suficientes para autorizar a contratação direta dos referidos profissionais, visto que tais atributos não são indispensáveis para atender as necessidades rotineiras da Administração Pública; CONSIDERANDO que tal conduta configura ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios que regem a administração pública, conforme arts. 13 e 25 da Lei 8.666/1993 e arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992, por inexistir singularidade a justificar a inexigibilidade de licitação;

RECOMENDA ao Ilmo., O Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE, Rodrigo José Galvão Didier, que:

1. Em atenção ao princípio da autotutela (poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos), declare a nulidade dos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados pela Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE com Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 40.179.452/0001-05) e Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210. /0001-90); porquanto os procedimentos que lhes deram origem se encontram absolutamente viciados, pois inexistente a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, na medida em que não delimitaram a complexidade e especificidade dos casos em que aqueles atuariam. 2. Adote todas as providências necessárias para a deflagração de concurso público para o provimento do cargo de Procurador da Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Enquanto não for concluído o concurso público, no caso da Câmara de Vereadores, por não possuir profissionais com atribuições de representação judicial do órgão, determine a instauração de procedimento licitatório para a contratação de serviços de assessoria técnico-jurídica.

4. Não efetue contratações por meio de declaração de inexigibilidade de licitação com a finalidade de prestar de forma generalizada assessoria jurídica, salvo para atender serviço de natureza singular (administrativo ou judicial) que não possa ser realizado pela assessoria jurídica, dada a sua complexidade e especificidade, e que o profissional seja reconhecido com portador de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados, nos termos dos arts. 25, inc. II, § 1º c/c o art. 13, inc. I, e § 3º, e 26, todos da Lei nº 8.666/93, observados o disposto nos arts. 54 e 55 da referida Lei e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Para a revogação do contrato poderá ser utilizada a premissa constante na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", bem como o princípio da autotutela administrativa.

Científica que, a partir do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, tornar-se-á frágil qualquer alegação posterior por parte de Vossa Excelência de que desconhecia as práticas ilegais mencionadas, antecipando-se que será ajuizada a devida demanda, inclusive para responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.429/92. REQUISITA-SE que no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação Ministerial, o recomendado informe sobre o cumprimento ou não da presente recomendação, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente. O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Sanharó, 18 de agosto de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.143/2021 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO nº 007/2022

Ref. Inquérito Civil nº 01704.000.143/2021
Interessado: Prefeitura Municipal de Sanharó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante inframado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, inc. 1, da Lei nº 8.825/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal que dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público, cabendo-lhe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a

adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei nº 8.825/1993 e art. 05, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil ou do Inquérito Civil (art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007 — Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 4º, inc. IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994);

CONSIDERANDO que elementos de informação constantes do Inquérito Civil, de que o Município de Sanharó, seja no âmbito do poderes Legislativo ou Executivo, não possui Procuradoria Jurídica estruturada por meio de concurso público como forma regular de investidura nos cargos de consultor, assessor e procurador jurídico;

CONSIDERANDO que o presente feito averigua, a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos jurídicos, de atribuição exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, firmada entre o Município de Sanharó e a empresa Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210./0001-90), sob a modalidade Tomada de Preços, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa, sendo, neste sentido, plausível a expedição de recomendação ministerial;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados e as funções de confiança se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme disposto no art.37, inc. V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os procuradores municipais exercem atividade de natureza eminentemente técnica e burocrática, consistente na representação judicial e extrajudicial e na consultoria jurídica do ente federado, de modo a afastar o provimento em comissão de referidos cargos pela administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 13, inc. III e V, Lei nº 8.666/93 estatui que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas";

CONSIDERANDO que em 17/08/2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.039 /2020, a qual alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para conferir natureza técnica e singular aos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, acrescentando ao Estatuto o art. 3º-A, que dispõe que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei", prevendo seu parágrafo único que "considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato";

CONSIDERANDO que a qualificação como singular dos serviços profissionais de advogado visa a necessidade da Administração, não o serviço que é oferecido no mercado para o atendimento dessa necessidade. Ou seja, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados (profissionais advogados e de contabilidade), decorre da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inviabilidade de competição, em razão da singularidade dos serviços que se pretende contratar, expressão que são da singularidade da necessidade da Administração, e da comprovada e destacada especialização de quem se pretende contratar, indispensável ao atendimento da peculiar e anômala necessidade da Administração; CONSIDERANDO que é predominante no Município de Sanharó as contratações diretas de profissionais da advocacia para serviços contínuos, repetitivos prolongados, sem o preenchimento dos requisitos legais exigidos, quais sejam, singularidade do serviço e notória especialização do profissional, frustrando o caráter competitivo e ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade;

CONSIDERANDO, inclusive, que a Prefeitura do Município de Sanharó conta em sua estrutura de pessoal com os cargos de Procurador Jurídico (Procurador Geral), Chefe da Divisão de Assessoria Administrativa, Chefe da Divisão de Assessoria Fiscal e Licitação, Chefe da Divisão do Contencioso Geral, Diretor do Departamento de Assistência Judiciária e Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor, criados e regulamentados pela Lei Municipal nº 154/2013, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que foram totalmente descabidas as contratações dos escritórios de advocacia, pois não foram demonstradas a inviabilidade da competição, a singularidade dos serviços contratados e a notória especialização dos profissionais. Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA INSTANCIA ORDINÁRIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUÍZO QUANTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO ANTECIPADA. RETORNO DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DO

FEITO. PRECEDENTES. (...) 3. O entendimento desta Corte é de que decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação, nas hipóteses de serem importantes os serviços jurídicos de que necessita o ente público, mas não apresentam singularidade, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados - em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade - que compõem o escritório de advocacia contratado. 4. Logo, para se saber se a contratação de escritório de advocacia com dispensa de licitação é legal, exige-se a efetiva comprovação, pelas instâncias ordinárias, de notória especialização aliada à singularidade do serviço, de modo a caracterizar a inviabilidade de concorrência com outros escritórios igualmente especializados e notórios. (...) 9. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1168551/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA

TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011). Destaquei. CONSIDERANDO que as justificativas acostadas Inquérito Civil, quanto ao quadro de profissionais contratados (ainda que possuam capacidade técnica e vasta experiência na área do Direito Público), não são suficientes para autorizar a contratação dos referidos profissionais, visto que tais atributos não são indispensáveis para atender as necessidades rotineiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que tal conduta configura ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios que regem a

administração pública, conforme arts. 13 e 25 da Lei 8.666/1993 e arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992, por inexistir singularidade a justificar a inexigibilidade de licitação;

RECOMENDA ao Ilmo., O Sr. Prefeito Municipal de Sanharó/PE, César Augusto de Freitas, que:

1. Em atenção ao princípio da autotutela (poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos), declare a nulidade dos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados pelo Município de Sanharó/PE com a empresa Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210./0001-90); porquanto os procedimentos que lhes deram origem se encontram absolutamente viciados, pois inexistente a delimitação da complexidade e especificidade dos casos em que aqueles atuariam.

2. Adote todas as providências necessárias para a deflagração de concurso público para o provimento do cargo de Procurador do Município de Sanharó/PE.

3. Não efetue contratações por meio de declaração de inexigibilidade de licitação com a finalidade de prestar de forma generalizada assessoria jurídica, salvo para atender serviço de natureza singular (administrativo ou judicial) que não possa ser realizado pela assessoria jurídica, dada a sua complexidade e especificidade, e que o profissional seja reconhecido como de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados, nos termos dos arts. 25, inc. II, § 1º c/c o art. 13, inc. I, e § 3º, e 26, todos da Lei nº 8.666/93, observados o disposto nos arts. 54 e 55 da referida Lei e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Para a revogação do contrato poderá ser utilizada a premissa constante na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, bem como o princípio da autotutela administrativa.

Cientifica que, a partir do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, tornar-se-á frágil qualquer alegação posterior por parte de Vossa Excelência de que desconhecia as práticas ilegais mencionadas, antecipando-se que será ajuizada a devida demanda, inclusive para responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.429/92. REQUISITA-SE que no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação Ministerial, o recomendado informe sobre o cumprimento ou não da presente recomendação, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente. O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Sanharó, 18 de agosto de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 01692.000.182/2021 — Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01692.000.182/2021 — Notícia de Fato

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO as informações constantes na notícia de fato encaminhada pela Promotoria de Justiça de Passira, dando conta da situação de risco e vulnerabilidade da menor Yasmin Silva de Santana, decorrente de abusos físicos, psicológicos e negligência por parte da genitora;

CONSIDERANDO informações de que a menor estaria residindo com a avó materna na cidade de Quipapá, mais especificamente no endereço à Rua Heleno Rodrigues, n. 34, Centro, Quipapá;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para a menor;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação de Yasmin Silva de Santana, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Infância e Juventude, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Quipapá, Laura Freitas, para funcionar como Secretária Escrevente;
- v. Notifique-se o Conselho Tutelar para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório circunstanciado sobre a situação da menor Yasmin Silva de Santana, que reside com a avó materna na Rua Heleno Rodrigues, n. 34, Centro, Quipapá/PE, informando, ainda, sobre a necessidade de acionamento da Rede de Proteção e aplicação de medidas de proteção constantes no art. 101, I a VIII, do ECA, as quais lhe competem;
- vii. Concluso em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá, 22 de agosto de 2022.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

TERMO DE COMPROMISSO Nº COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

CURADORIA DO CONSUMIDOR

Notícia de Fato 01879.000.353/2022

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Bela. Ana Paula Nunes Cardoso bem como o PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRODECON PETROLINA/PE, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Helder José Gomes Freitas, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 356.001.604-53, com sede na Av. 31 de Março, S/N, Centro de Convenções, Centro, Petrolina/PE -

56.304-195, doravante denominados como COMPROMITENTES, e de outro lado, PHS INVESTIMENTOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.299.866/0001-22, com sede na Av. Souza Filho, nº 957, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-000 doravante denominado COMPROMISSÁRIO

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor o acesso à divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, o que assegura a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II do CDC); bem como a informação adequada e clara sobre os diferentes serviços, com especificação correta de suas características (art. 6º, IV do CDC);

CONSIDERANDO que dentre os chamados "direitos básicos do consumidor", estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está exatamente o da obtenção de "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que ao cuidar da oferta de produtos e serviços, o art. 31 do mesmo código diz, claramente, que "a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores".

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação consumerista: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (...); IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO a intenção das partes em atenderem aos anseios dos consorciados e a continuarem primando pelo respeito à legislação e pela eficiente prestação de serviços no município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 11.795 de 2008, que dispõe a respeito do Sistema de Consórcio, sendo este a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, nos termos do art. 2 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que o acordo extrajudicial tem por finalidade pôr fim ao Processo Administrativo nº 003/2022, proveniente do Auto de Infração 003/2022, em desfavor da PSH INVESTIMENTOS, ambos os procedimentos em curso no PRODECON;

RESOLVEM, celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico, relativas à publicidade de produtos e serviços sob regime de consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, na comercialização de produtos e serviços, a abster-se de veicular mensagem, informação ou comunicação de caráter publicitário de linguagem truncada ou de difícil compreensão ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços, esclarecendo de maneira minuciosa e de fácil compreensão a natureza jurídica dos serviços comercializados pelo empreendimento, especificamente no que concerne a falsa promessa de contemplação imediata promovendo anúncios em conformidade com os padrões estabelecidos pela empresa representada, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sujeito a correção monetária para cada ato de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – a ser apurado nos autos do Inquérito Civil – sendo revertido ao Órgão de Proteção Municipal de Defesa do Consumidor – PRODECON;

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a promover, para além das disposições específicas no contrato de consórcio realizado, a esclarecer a cada consumidor em potencial do serviço de consórcio, o funcionamento e as implicações inerentes ao sistema contratado, especialmente no que concerne ao pós-venda e restituição de parcelas pagas no caso de desistência ao final ou mediante sorteio e aplicação de multa cominatória, em consentâneo ao que dispõe o instrumento contratual e a Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008, notadamente diante das diversas modalidades de vulnerabilidade aos quais estão expostos os consumidores na contratualização do serviço em questão.

CLÁUSULA QUARTA

Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a realizar a compra e entrega ao PRODECON, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do presente termo, dos itens descritos abaixo:

1. 01 (um) Computador completo, com as seguintes especificações: Processador: Intel Core i3 – 10105. Ou AMD Ryzen 3-3200G

Memória: 16/2x8 GB DDR4

Teclado e mouse

SSD: SATA 256GB ou superior.

Velocidade de Leitura até: 560 MB/s ou superior.

Velocidade de Gravação até: 540 MB/s ou superior.

Sistema Operacional: Windows 10 Pro original.

2. Um Purificador de água refrigerado por compressor, alimentação elétrica 220 v ou sistema bivolt, capacidade do reservatório mínimo de 1,3L, três níveis de temperatura da água: natural, fria e gelada, de fixação em parede ou em bancada.

O valor total dos produtos é de aproximadamente R\$: 3.500,00

CLÁUSULA QUINTA

Os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes que, para além da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta com as penalidades que lhes são inerentes, serão promovidas as medidas pertinentes para responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, Os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 500 (quinhentos) reais, limitada ao montante de R\$ 5.000 (cinco mil reais), revertida ao Órgão Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PRODECON.

Parágrafo único: Os valores das multas deverão ser recolhidos

no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA

A divulgação do presente acordo será feita mediante edital a ser publicado em meio oficial após a homologação do presente termo, que deverá conter o conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de continuidade dos procedimentos administrativos indicados e da execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA NONA

Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado por este Órgão Ministerial, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 08 laudas, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina/PE, 03 de agosto de 2022.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

Promotora de Justiça

HELDER JOSÉ GOMES FREITAS

Diretor do Prodecon

PSH INVESTIMENTOS

CNPJ sob o nº 41.299.866/0001-22

Testemunhas:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01622.000.032/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01622.000.032/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01622.000.032/2022

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01622.000.032/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Albenita Galdino dos Santos, insurgindo-se quanto a ausência de informações acerca da sua solicitação para concessão de medicamentos pela Prefeitura Municipal.

Com efeito, a representante narra que, “é portadora de comorbidades como diabetes, pressão alta e etc. informa que há mais 06 meses ingressou com procedimento administrativo para aquisição da medicação junto a secretaria municipal de saúde, entretanto, até o presente momento não houve a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusão do procedimento, seja pela concessão ou não concessão da medicação pleiteada. relata que não possui condições financeiras que arcar com toda a medicação sem comprometer sua subsistência. que é aposentada. atualmente o custo do seu tratamento está em torno de R\$ 3.500,00".

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde Municipal juntou aos autos cópia integral do procedimento administrativo da representante, o qual teve parecer favorável para concessão dos medicamentos pleiteados pela representante.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a solução da problemática trazia a análise, a saber, os medicamentos pleiteados pela representante serão fornecidos pela Municipalidade.

Inicialmente, insta destacar que a representante insurgiu-se quanto a demora para conclusão do procedimento administrativo ingressado junto a Prefeitura Municipal de Toritama, para concessão dos medicamentos pleiteados.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça instou a Prefeitura Municipal a manifestar-se quanto aos termos da representação.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Saúde Municipal juntou aos autos cópia integral do procedimento administrativo. O referido Procedimento Administrativo avaliou a possibilidade de concessão dos medicamentos a representante, e reconheceu a necessidade do fornecimento, uma vez que a família não possui renda suficiente para custear os medicamentos pleiteados.

Desta feita, deferido o pedido de concessão dos medicamentos pleiteados pela representante, não enxergo, no presente momento, qualquer outro motivo que enseje a permanência dos presentes autos, demonstrando-se como medida adequada o seu arquivamento.

Por fim, no dia 10 de agosto de 2022, a representante compareceu nesta Promotoria de Justiça em busca de informações acerca do andamento da presente Notícia de Fato, tendo a Serventia desta Promotoria de Justiça levado ao conhecimento da representante, o deferimento da solicitação de concessão dos medicamentos, inclusive, fornecendo cópia da decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo realizado pela Municipalidade.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, concessão dos medicamentos pleiteados pela representante junto a Prefeitura Municipal de Toritama, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 16 de agosto de 2022.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.
Hadames Muller
Servidor MPPE
Davi Wallas
Servidor MPPE

quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de setembro, do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 27 de Julho de 2022

Marco Aurélio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível
em exercício

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JULHO DE 2022

Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JULHO DE 2022

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/07/2022 a 31/07/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.23
20:48:21 -03'00'

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES

Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE setembro-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.082/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.08.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti De Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.08.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.08.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.08.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE setembro-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de setembro, do ano de 2022

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/22 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada) 1º Procuradora de Justiça Cível	
13/09/22 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada) 1º Procuradora de Justiça Cível	
20/09/22 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada) 1º Procuradora de Justiça Cível	
27/09/22 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida (convocada) 1º Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/22 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível Éricka Garmes Pires (convocada)	
21/09/22 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
28/09/22 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível Éricka Garmes Pires (convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS *		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo da 21ªPJC)	
08/09/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
15/09/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo da 21ªPJC)	
22/09/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
29/09/22 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGINIA DE MOURA		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
08/09/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
15/09/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
22/09/22 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
29/09/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS * 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	
21/09/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
28/09/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES * 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
13/09/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
20/09/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
27/09/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
06/09/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
13/09/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
20/09/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
27/09/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA * 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		

DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
08/09/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
15/09/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
22/09/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
29/09/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
13/09/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
20/09/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
27/09/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
21/09/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
28/09/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público. Recife, 27 de Julho de 2022

Marco Aurélio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
RELATÓRIO DE JULHO DE 2022

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/07/2022 a 31/07/2022

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	24	2	26
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	486	85	571
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justiça	0	0	0
Conf lito de Jurisdição	3	0	3
Correção Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	2	0	2
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	3	0	3
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Invest gatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	94	10	104
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	9	0	9
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	627	97	724

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	65
Ext nção da punibilidade/prescrição	17

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	90

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	2
Recurso Especial	5
Total	7

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	1	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	4	8	2	9	1	0	0	24
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	90	138	94	115	49	0	0	486
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	1	2	0	0	0	0	0	3
Correição Parcial	1	0	0	0	0	0	0	1
Conselho de Just f tação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	0	1	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	2	0	2
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	1	1	0	0	1	0	3
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Invest gatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	16	32	20	14	12	0	0	94
Representação Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	9	0	9
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	113	181	118	139	63	13	0	627

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	1	0	0	0	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	10	42	9	21	3	0	0	85
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	4	3	1	2	0	0	0	10
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	15	46	10	23	3	0	0	97

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	76	180	74	111	35	4	0	480
Total Geral	76	180	74	111	35	4	0	480

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	5	15	6	11	6	2	0	45
Total Geral	5	15	6	11	6	2	0	45

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	25
Total Geral	25

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	36
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	5
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	70
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	11
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	3
Total	151

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	28	28
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	3
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	20	20
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	47	47
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	12	12
Total	120	115

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de junho/2022	586
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2022	151
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2022	115
Saldo para o mês de agosto/2022	622

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	12
Manifestação	15
Total	27

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	104	0	175	18	297
Caruaru	19	0	88	6	113
Total	123	0	263	24	410

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	17	7	24
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	0	3
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	4	2	6
Contrarrazões ao Recurso Especial	3	1	4
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	0	1
Total	28	10	38

Cotas	2
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	724
Eletrônicos	450
Total	1174

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	249

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões ao Agravo Interno no RE nos Edcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1960320/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Habeas Corpus nº 747120/PE.	1
Total	2

Recife, 10 de agosto de 2022

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal